

## ANEXO

### Testemunho do autor da ideia legislativa “Inclusão do gênero neutro nos documentos oficiais de identificação”

*Lázare Heliodoro Garcia, de São Paulo, apresentou uma ideia legislativa que alcançou 20.258 apoios até abril de 2020 e resultou na Sugestão Legislativa (SUG) 4/2020. A proposta defende a inclusão do gênero neutro nos documentos oficiais de identificação.*

#### Sobre o testemunho do autor de ideia legislativa

O testemunho é um documento redigido pelo autor da ideia legislativa ou pela equipe do e-Cidadania. Em alguns casos, a equipe realiza a transcrição de áudio ou vídeo enviado pelo autor, ou elabora um texto a partir de uma entrevista. O testemunho é submetido ao autor da ideia para checagem, aprovação e autorização expressa para publicação. Dessa forma, o texto do testemunho constitui um retrato fiel do pensamento do cidadão. O auxílio na elaboração do documento é uma maneira de estender a participação popular no processo legislativo, uma vez que permitirá que pessoas de diferentes escolaridades apresentem seus argumentos.

#### DEPOIMENTO

A SUG 4/2020, referente à inclusão do gênero neutro nos documentos oficiais de identificação, trata-se de uma reivindicação de direitos básicos que uma cidadania confere, de reconhecimento existencial perante a nossa Constituição, para a população transgênero não binária e intersexo, que não se encaixa no padrão binário feminino ou masculino, tanto por sua identidade de gênero, no caso de pessoas não binárias, quanto por suas características físicas, de seu sistema reprodutor, no caso de pessoas intersexo.

Como já é sabido, segundo a Associação Brasileira Intersexo (ABRAI), o número de pessoas intersexo fica entre 1,7% e 2% da população mundial. Estima-se que 1 em cada 1.200 nascidos vivos no Brasil tenha essa condição. Essa população é forçada à mutilação de seus genitais para se enquadrar no padrão binário, deslegitimando e heterogeneizando suas existências, forçando-a a se encaixar em um padrão binário sexual reducionista.

Pesquisa realizada pela Faculdade de Medicina de Botucatu, ligada à Universidade Estadual Paulista (UNESP), revelou que o número de pessoas transgênero não binárias no Brasil chega a quase 2% da população. Já estudo conduzido pelo psiquiatra Giancarlo Spizzirri, ligado à Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP), e feito com base em metodologia desenvolvida pelo Datafolha, identificou uma proporção de 1,19% de pessoas adultas não binárias no Brasil, o equivalente a quase três milhões de indivíduos.

Toda essa população sobrevive em condições precárias de direitos básicos, como acesso pleno aos serviços de saúde essenciais; ao trabalho; à moradia; à proteção constitucional contra atentados à sua saúde e ao seu bem-estar; à livre manifestação de sua identidade de gênero; ao reconhecimento da legitimidade de sua existência; ao conhecimento e respeito às suas identidades de gênero por qualquer meio social ou instituição pública ou privada em que estiverem inseridas. Por não terem seu gênero ou corpo físico reconhecido e legitimado pela Constituição do nosso país, essa população se depara com anteparos até no acesso a banheiros públicos, não sem antes passar por algum tipo de constrangimento. Ainda faz parte da iniciativa dessa sugestão legislativa a revisão do nosso idioma para reconhecer os pronomes que a incluem, conferindo-se, assim, o mínimo de dignidade.

Já há jurisprudência, seguida em diversos estados brasileiros, relativa a casos de pessoas não binárias que conseguiram a retificação do campo “sexo” em documentos oficiais de identificação, de modo a se adotar a classificação não binário. No entanto, essas pessoas alcançaram a possibilidade de retificação para um gênero ainda não reconhecido pela Constituição. Assim, permanecem desamparadas em seus direitos básicos como seres humanos.

Por outro lado, é necessário observar que a SUG 27/2021, referente à regulamentação de opções no campo “sexo” nos registros civis que não masculino ou feminino e também em andamento nesta CDH, representa uma atualização da SUG 4/2020. Essa demanda é representada pela Associação Brasileira Não Binária (ABRANB). Apesar da convergência entre as duas propostas, não desejo abrir mão da SUG 4/2020, que deve ser somada à SUG 27/2021, tendo em vista que cada uma delas reúne uma rede de apoios específica nos diferentes estados brasileiros.